

(CJT/122/43)
GA/ALM.

Proc. 722/42
1943

É de se não tomar conhecimento do recurso extraordinário, quando não ficar provado ter a decisão recorrida dado a mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por um dos tribunais e numerados no art. 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho, aprovado pelo decreto 6.596, de 12 de dezembro de 1940.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a firma José R. de Almeida interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da Primeira Região que manteve a da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, julgando procedente, em parte, a reclamação apresentada por Brígida Cardoso Loureiro contra a recorrente, relativa a anotações na Carteira Profissional de seu falecido marido Benjamim Loureiro:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso extraordinário não está fundamentado de acordo com os dispositivos do art. 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho, de vez que não está provado ter o acórdão do Conselho Regional de 9 de novembro de 1942, dado a mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por um dos tribunais enumerados no artigo acima referido;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1943

a) Araújo Castro

Presidente

a) Alberto Furek

Relator

a) Dorval Lucariga.

Procurador

Assinado em 20/3/43.

Publicado no "Diário da Justiça" em 25/3/43.